

PROJETO DE LEI



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

N.º: 11111111

LEI MUNICIPAL nº 2.791 – 13/06/2016

Adriana A. Albuquerque
Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/13

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020, fica fixado os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Arcos em R\$5.973,01 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais e um centavos), implicando em desconto na proporção das reuniões realizadas e não comparecidas injustificadamente.

Art. 2º - No mês de dezembro de cada exercício, os vereadores terão direito a gratificação natalina, no mesmo valor atribuído aos subsídios.

Parágrafo único – Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo Municipal, ou extinção do mandato, os vereadores terão direito à indenização por gratificação natalina, calculadas a razão de um doze-avos (1/12) por exercício na função.

Art. 3º - Através de lei específica os valores de que tratam os artigos anteriores, deverão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC, calculado pelo IBGE, sempre no 1º dia de janeiro a partir de 2018, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e, em especial à Constituição Federal.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de junho de 2016.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal